



[Handwritten mark]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 868/2004.

Sapé, 16 de junho de 2004.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

**RESPONSABILIZA AS CONCESSIONÁRIAS DOS
SERVIÇOS DE TELEFONIA, DE ELETRICIDADE A
EFETUAREM PODA DE ÁRVORES SOB AS
LINHAS DE TRANSMISSÃO E A RETIRADA DOS
GALHOS.**

EM 16 / junho / 2004
[Signature]
Secretaria de Administração

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ**, Estado da Paraíba no uso das atribuições legais, faço saber que
o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias do Serviço Público de
Telefonia e eletricidade, que usam transmissão aérea para as suas
transmissões serão responsáveis pela poda de árvores que estiverem
plantadas no trajeto de suas linhas de transmissão.

Art. 2º - As empresas acima citadas terão o prazo
máximo de 10(dez) dias para efetuarem a poda após terem sido
acionadas por munícipes.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará em
multa de 100(cem) UFIR's diárias a partir do momento da comunicação
à concessionária até a realização do serviço solicitado pelo munícipe.

Art. 4º - As concessionárias dos serviços acima
citados manterão protocolo para recebimento das solicitações de podas
de árvores solicitadas por munícipes.

Art. 5º - A retirada dos galhos das vias públicas
deverá ser feita imediatamente após a realização do serviço solicitado.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo
de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ**, em 16 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registro às fis. 40V41 de livro N.º 05
EM 16 / junho / 2004
[Signature]
Secretaria de Administração

[Signature]
JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito